



ALBERT EINSTEIN
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA

QUADRO RESUMO PARCERIA

PAR1878

DIRETORIA	IIRS	DEPARTAMENTO	IIRS
REQUISITANTE	Mariane Maria de Moraes	GERENTE DA ÁREA	Rosemeire Urbinati Yassui
CATEGORIA DO CONTRATO	Parceria	TIPO DE MINUTA	Minuta Einstein Não Catalogada
PARCEIRA	MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE		
CNPJ	18.715.516/0001-88		
ENDEREÇO	Rod. Papa João Paulo II, 4001, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31630-903		
Representante:			
Objeto	Doação - 1 Dell Latitude 3420 e 1 MOCHILA MULTILASER 15.6" PRETA		
Vigência Contratual	0 meses		



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE DOAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito:

- i) **SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN**, sociedade civil de caráter beneficente, social e científico, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 60.765.823/0001-30, com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Albert Einstein, 627/701, Morumbi, CEP 05651-901, neste ato representada na forma autorizada por seus atos constitutivos, doravante designada simplesmente **“DOADORA”**; e
- ii) **MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE**, inscrita no CNPJ sob nº **18.715.516/0001-88**, Rod. Papa João Paulo II, 4001 - Serra Verde - Prédio Minas, 13º andar, lado ímpar, CEP: 31630-903 – Belo Horizonte - Minas Gerais, doravante designada simplesmente **“DONATÁRIA”**,

CONSIDERANDO que:

1. **DOADORA** é proprietária e possuidora dos seguintes materiais, 1 Dell Latitude 3420 e 1 MOCHILA MULTILASER 15.6" PRETA, doravante designado como “material permanente”;
2. A **DOADORA** adquiriu o Material Permanente, por meio do projeto “Metodologias para a formação em educação em saúde da rede do Programa Saúde na Escola.” do PROADI-SUS realizado no triênio 2021/ 2023, aprovado através do Termo de Ajuste nº 01/2020, constante no Processo NUP nº 25000.076847/2021-29, com fundamento na Portaria GM/MS Nº 3.362, de 08 de dezembro de 2017, no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, alterado pelo Decreto nº 4.245, de 23 de maio de 2002.
3. Referido bem se encontra, de acordo com as Políticas aplicáveis da **DOADORA**, apto a ser transferido a terceiros conforme solicitação por meio de Ofício 215/2023 e aprovação por meio do PARECER TÉCNICO Nº 8/2023; bem como na Portaria GM/MS Nº 3.362, de 08 de dezembro de

têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO PARTICULAR DE CONTRATO DE DOAÇÃO**, que se regerá pela legislação aplicável e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a doação dos bens relacionados no anexo, parte integrante e indissociável deste Termo, tendo por finalidade a utilização pelo **DONATÁRIA**, na continuidade das ações e serviços de assistência à saúde da população, visando a melhoria da produção e qualidade dos procedimentos de atendimento, assim como o aperfeiçoamento e expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde.

1.2. As Partes concordam que a doação ora estabelecida se dá de forma espontânea, e é livre de quaisquer **contrapartidas**, não assumindo, a **DONATÁRIA** frente à **DOADORA** quaisquer obrigações que não sejam, estritamente, aquelas previstas na cláusula **SEGUNDA** abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINAÇÃO DA DOAÇÃO



ALBERT EINSTEIN
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA

2.1 Em se tratando de **DOAÇÃO**, a **DONATÁRIA** compromete-se a destinar os bens, objeto deste instrumento à execução de ações de saúde, sendo estes para sua utilização pelo órgão ou entidade beneficiária, conforme os dispostos no art. 32 da Portaria GM/MS Nº 3.362, de 08 de dezembro de 2017.

2.2. Os custos com remoção do equipamento e/ou material permanentes serão arcador pelo **DOADOR**

2.3. O bem doado terá o seu valor residual considerado no momento da baixa do ativo.

2.4. A **DONATÁRIA**, por intermédio deste instrumento, atesta, plena e irrestritamente, o recebimento de todos os bens arrolados no Anexo deste Instrumento.

2.5. A **DOADORA** se declara entidade reconhecidamente imune ao ITCMD - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações, nos termos do art. 7º do Decreto 46.655/02.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE

3.1. A **DONATÁRIA**, em observância à cláusula Primeira e Segunda do presente termo, responsabiliza-se por:

- a) manter em funcionamento e assumir o custo operacional de acordo com parâmetros firmados pelo Ministério da Saúde;
- b) adquirir equipamentos complementares, materiais permanentes e de consumo, necessários à implantação e operacionalização dos serviços objeto deste termo.;
- c) efetuar manutenção preventiva e corretiva, após o término da garantia do equipamento doado;
- d) manter atualizado os dados da Instituição prestadora de serviço ao SUS no Cadastro Nacional de Entidade de Saúde - CNES.
- e) obriga a respeitar e assegurar à **DOADORA** a destinação adequada dos recursos objeto deste instrumento, na forma prevista na **CLÁUSULA PRIMEIRA**

3.2. É de responsabilidade da **DONATÁRIA**, prover treinamento aos seus colaboradores para utilização correta do(s) equipamento(s) doado(s), bem como a obtenção de todas as licenças necessárias para operação dos bens.

3.3. A **DONATÁRIA** declara que, até a data de celebração do presente instrumento, não há qualquer impedimento para o recebimento da doação, inexistindo qualquer óbice em seus atos constitutivos, ou necessidade de aprovação prévia para o ato, bem como que, os signatários do presente instrumento possuem poderes para representá-la e assumir os encargos e obrigações aqui definidas. A



DONATÁRIA tem conhecimento que este instrumento poderá ser objeto de oportuno registro em Cartório de Títulos e Documentos

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

4.1. Em caso de constatação, pelo Ministério da Saúde ou pelos órgãos de controle externo, de não utilização do bem doado para os fins e forma a que se propõe a presente **DOAÇÃO**, poderá ser promovida à revogação parcial ou total deste termo, realocando-se o bem a outro estabelecimento público de saúde ou a outra instituição de ensino e pesquisa, conforme determinado pelo Ministério da Saúde, sem direito de indenização pela **DONATÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Fica vedada, a quaisquer das Partes, a cessão total ou parcial dos direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sem a prévia e expressa aprovação, por escrito, da outra Parte.

5.2. Fica vedado à **DONATÁRIA** promover a divulgação pública da doação ora ajustada, sem que antes tenha recebido prévia e expressa aprovação da **DOADORA**. A não observação por parte da **DOADORA** quanto ao disposto nesta cláusula, ensejará descumprimento contratual e sujeitará a **DOADORA** a reparação por perdas e danos ocasionados à **DONATÁRIA**.

5.3. Qualquer omissão ou tolerância das Partes na exigência do fiel cumprimento dos termos deste instrumento, ou não exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetarão o direito de tal Parte exercê-lo a qualquer tempo.

5.4. Este instrumento obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

5.5. As disposições aqui acordadas prevalecerão sobre qualquer entendimento anterior havido entre as Partes, sendo certo que eventuais alterações no disposto neste instrumento serão ajustadas mediante a assinatura de termo aditivo pelas Partes.

5.6. Caso qualquer uma das cláusulas deste instrumento seja considerada nula, tal fato não afetarão as demais cláusulas, que permanecerão plenamente válidas e exigíveis pelas Partes.

5.7. As Partes concordam e garantem que, na consecução de suas atividades sociais, e na execução de suas obrigações sob o presente Contrato, **(i)** irão cumprir todas e quaisquer políticas estabelecidas, leis e regulamentos anticorrupção e antissuborno, incluindo, mas não se limitando a Lei Federal nº 12.846/13, convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como a Convenção da OCDE sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana Contra a Corrupção – OEA, comprometendo-se, ainda, a manter políticas e processos para promover o cumprimento dessas leis e regulamentos; **(ii)** não irão solicitar, sugerir, pagar, conceder para si e para outrem vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, obtendo ou contratando negócios ou vantagem comercial a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado; **(iii)** não receberão, transferirão, manterão, usarão, ocultarão e/ou dissimularão a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores



resultantes de qualquer atividade criminosa, assim como não irão contratar como empregados ou de qualquer outra forma manter um relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas integrantes de esquemas de corrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo, violação de embargos econômicos ou militares; **(iv)** garantirão que nenhum favorecimento, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor será oferecido, doado ou prometido direta ou indiretamente a agente público.

5.8 A **DONATÁRIA** declara ter tomado ciência do conteúdo do Manual Institucional de Diretrizes de Conduta Ética da **DOADORA**, disponibilizado no link: https://www.einstein.br/DocumentosAcessoLivre/manual_conduta_etica_.pdf

CLÁUSULA SEXTA – FORO

6.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação ou execução deste Contrato.

Assinatura Eletrônica: E, para que produza os devidos efeitos legais e de direito, as Partes, as Testemunhas, e, se o caso, seus assessores legais, de comum acordo, firmam o presente instrumento com uso de assinatura eletrônica, por meio da plataforma **DocuSign**, declarando, desde já, (i) admitir e concordar, para todos os fins e efeitos de direito, com a assinatura eletrônica, ainda que, conforme autoriza o § 2º, da MP nº 2.200-2/2001, não sejam usados certificados emitidos pela ICP-Brasil; e (ii) reconhecer a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste instrumento, uma vez que ele esteja completamente assinado eletronicamente, na forma aqui prevista.

São Paulo, 22 de maio de 2025

Assinado por:

Thamiris Aguiar Maciel

5309435E1FB7494...

MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

DONATÁRIA

Assinado por:

Adrey Aguiar

4BEDD5E7785E41A...

DocuSigned by:

GILBERTO MARQUES MELCHES

8E03B0FD23AB4CD...

SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN

DOADORA



ALBERT EINSTEIN
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA

TESTEMUNHAS:

1. Assinado por:
Rosemeire Urbinati Yassui
34FEFF6AA8F14C2...
NOME: Rosemeire Urbinati Yassui
CPF: 09264476881

2. DocuSigned by:
Isabelly Gonçalves Souza
78C966C3F0B34E3...
NOME: Isabelly Gonçalves Souza
CPF: 38534361886

Assinado por:
Marcela Gomes Lopes
8D2CA584DD684C7...

DocuSigned by:
Rogéria Leoni Cruz
5F5CD9774969445...

DocuSigned by:
-Guilherme de Paula Pinto Schettino
B7C9DB878B93448...

DocuSigned by:
Henrique Sutton de Sousa Neves
FBF7E07CE73D461...



ALBERT EINSTEIN
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA

ANEXO I DESCRIÇÃO DOS BENS DOADOS

Termo de Ajuste n°: 01/2020

NUP: 25000.076847/2021-29

Descrição do equipamento	Quantidade	Instituição
Dell Latitude 3420	1	Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais
MOCHILA MULTILASER 15.6" PRETA	1	Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais